

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO
SUPERIOR**

REGULAMENTO SEU/PD N° 002/2022

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o segundo semestre de 2022, o **programa de desconto para portador de diploma de curso superior**, com base institucional no artigo 32 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo.

01 - Serão beneficiados, mediante requerimento por escrito, os alunos que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no segundo semestre de 2022, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos), na modalidade presencial ministrados no **Campus de Uberlândia**.

02 - Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos do exame Vestibular, do Vestibular Agendado, Vestibular Online, do Programa de Ingresso por Avaliação Seriada – PIAS, do Processo Seletivo Contínuo ENEM ou por transferência, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 - São excluídos do presente benefício alunos dos cursos ministrados no Campus Uberaba e dos cursos de educação a distância, bem como os cursos nos quais é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula.

05 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos selecionados pelo **programa de desconto para portador de diploma de curso superior**, convocados para matrícula nos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) na modalidade presencial ministrados no Campus Uberlândia para ingresso no segundo semestre de 2022 de acordo com os seguintes critérios:

- a) **a concessão será de 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês, exceto para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Psicologia, válido para todo o curso;**
- b) **para o curso de Administração e Ciências Contábeis o valor da parcela será de R\$345,90 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) somente para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês, válido para todo o curso;**
- c) **para o curso de Direito o valor da parcela será de 545,90 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) somente para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês, válido para todo o curso;**

- d) para o curso de Psicologia o valor da parcela será de R\$619,00 (seiscentos e dezenove reais) somente para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês, válido para todo o curso;
- e) caso o pagamento não seja realizado até o dia 10 será cobrado o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

06 – Conforme contrato de prestação de serviços educacionais os valores informados no item “5”, letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser reajustados monetariamente na forma da legislação aplicável a espécie, além de poderem ser alterados na forma da lei caso ocorram modificações compulsórias nas legislações fiscal e previdenciária, ou por ocorrência de fatores supervenientes.

07 - O desconto será mantido ocorrendo perda do benefício quando:

- a) houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou
- b) ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

08 - A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.

09 - O desconto previsto no item 05 não será cumulativo com quaisquer outros benefícios.

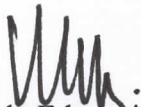
10 - O programa aqui instituído utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

11 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados através do processo portador de diploma de curso superior no segundo semestre de 2022.

12 - Os casos omissos serão resolvidos por competência do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

13 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 18 de março de 2022.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor